



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 2085, de 01 de julho de 2004.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1977, DE 16/05/2003 – CONTRATO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal; redação dada pela Lei Municipal nº 1977/2003 ao Artigo 232 A da Lei Municipal nº 1823/2001, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo período de até 02 (dois) anos, um Médico Veterinário.

Art. 2º Revoga-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 1977, de 16 de maio de 2003.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de Julho de 2004.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Em meados de 2003, a empresa Perdigão, - planta industrial de Serafina Corrêa – introduziu o 3º Turno de atividades fabris, aumentando significativamente o abate diário de aves.

O 3º Turno de funcionamento da fábrica representa 650 empregos diretos, sem mencionar o aumento de produção de frangos, insumos, transportes, etc.

Por razões estranhas, o Ministério da Agricultura, responsável pela fiscalização de produtos de origem animal, não autorizou o seu funcionamento, alegando de não dispor de profissionais (veterinários), para executar a fiscalização sanitária, conforme a legislação específica determina.

Destaca-se que a empresa não pode contratar médicos veterinários para fiscalizar seus produtos.

Diante da realidade existente (equipamentos instalados; planos integrados de produção de matéria-prima – aviários – compromissos de produção e comercialização...), apoiando a iniciativa da empresa, a Administração, com referendo do Legislativo, celebrou Convênio de parceria com o Ministério da Agricultura e Abastecimento, objetivando cooperação técnica na área de Inspeção de produtos de origem animal no Município.

Por falta de profissional no quadro próprio, o Município buscou solução no contrato temporário, cuja vigência expira em agosto próximo. O Convênio com a União está em vigor até 31/12/2004, prorrogável, conforme interesse das partes.

É dispensável relacionar os imensos benefícios sócio-econômicos originados pelo funcionamento do 3º turno da Perdigão.

Por outro lado, o Município mantém em vigor Convênio com a União, que deve ser honrado.

Em visto do exposto, urge alterar o prazo de contratação temporária do médico veterinário, a fim de atender o convênio, garantindo, deste modo, o funcionamento do 3º turno da Perdigão em Serafina Corrêa.

As despesas decorrentes do Convênio são ressarcidas pela empresa.

A presente Lei tem amparo legal na legislação vigente, destacando-se as Leis Municipais nº 2003/2003; nº 1977/2003; nº 1978/2003, todas a teor do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de julho de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal